



Associação da Juventude Tecnológica

CÓDIGO DE CONDUTA

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE TECNOLÓGICA – AJT

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Conduta estabelece os princípios, regras e padrões éticos que devem orientar a atuação da AJT e de todos os seus dirigentes, associados, voluntários, estagiários, consultores, prestadores de serviço e parceiros.

Art. 2º A observância deste Código é condição indispensável para a participação em quaisquer atividades da AJT, constituindo obrigação de todos os que com ela se relacionem.

Art. 3º O Código aplica-se em todas as esferas de atuação da AJT, especialmente em relações com o poder público, entidades privadas, financiadores e beneficiários.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º São princípios norteadores da AJT:

- I – a legalidade e conformidade estrita com a legislação aplicável;
- II – a integridade, honestidade e boa-fé em todas as relações;
- III – a transparência, garantindo publicidade e clareza dos atos institucionais;
- IV – a responsabilidade social e compromisso com o interesse público;
- V – a equidade, com respeito à diversidade, à dignidade humana e aos direitos fundamentais;
- VI – a imparcialidade, vedado o favorecimento pessoal, político-partidário ou econômico.

CAPÍTULO III – DA CONDUTA INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL

Art. 5º Todos os membros da AJT devem adotar comportamento pautado pelo respeito, urbanidade e espírito colaborativo, vedada qualquer forma de assédio, discriminação ou intimidação.

Art. 6º É proibida a utilização da AJT, de seus símbolos, logotipos, marca ou canais de comunicação para fins particulares, político-partidários ou contrários aos objetivos da entidade.

Art. 7º O consumo de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas é vedado durante atividades institucionais da AJT.

CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

Art. 8º Toda interação da AJT com agentes públicos deve pautar-se pela transparência, ética e formalidade, sendo obrigatória a lavratura de ata ou relatório de reunião.

Art. 9º É vedado:

- I – oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público;
- II – fraudar processos de contratação pública ou de seleção de projetos;
- III – utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- IV – destinar recursos ou patrimônio da AJT a atividades político-partidárias.

Art. 10. A participação da AJT em parcerias, convênios, licitações ou termos de colaboração obedecerá integralmente à legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

CAPÍTULO V – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 11. Considera-se conflito de interesse qualquer situação em que decisão ou ato de membro da AJT possa ser influenciado por interesse pessoal, familiar, profissional ou econômico.

Art. 12. Todos os dirigentes e conselheiros da AJT deverão apresentar, anualmente, Declaração de Conflitos de Interesse.

Art. 13. O membro em situação de conflito deverá comunicar imediatamente o fato ao Conselho Diretor e abster-se de participar de discussões ou votações sobre a matéria.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 14. Os recursos financeiros, materiais e humanos da AJT devem ser utilizados exclusivamente em atividades compatíveis com seus fins estatutários.

Art. 15. É vedada a apropriação, desvio ou uso indevido de quaisquer bens, equipamentos, sistemas ou valores pertencentes à AJT.

Art. 16. Reembolsos de despesas somente poderão ocorrer mediante apresentação de documentos fiscais idôneos, dentro do prazo fixado em regulamento, observada a política de alçadas aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII – DOS PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Art. 17. É proibido oferecer ou aceitar presentes, brindes ou hospitalidades que possam influenciar ou aparentar influenciar decisões institucionais.

Art. 18. Excepcionalmente, poderão ser aceitos brindes de caráter institucional e valor simbólico, desde que registrados em livro próprio supervisionado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19. Convites para viagens, eventos ou hospitalidades deverão ser previamente autorizados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII – DO AMBIENTE INSTITUCIONAL

Art. 20. A AJT assegurará ambiente institucional saudável, inclusivo e livre de assédio ou discriminação.

Art. 21. Qualquer denúncia de assédio ou comportamento inadequado será tratada com prioridade, sigilo e respeito ao devido processo.

CAPÍTULO IX – DA COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS

Art. 22. Os canais de comunicação da AJT destinam-se exclusivamente a finalidades institucionais, sendo vedada sua utilização para assuntos pessoais ou político-partidários.

Art. 23. Publicações em redes sociais que façam referência à AJT devem preservar sua imagem, sendo vedada a divulgação de informações sigilosas ou distorcidas.

CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 24. O tratamento de dados pessoais pela AJT observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 25. Informações estratégicas, técnicas ou financeiras da AJT são confidenciais, sendo proibida sua divulgação sem autorização prévia.

Art. 26. Vazamento, uso indevido ou acesso não autorizado a dados pessoais ou informações sigilosas constitui falta grave.

CAPÍTULO XI – DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 27. A AJT manterá canal de denúncias acessível, sigiloso e seguro, disponível em sua página eletrônica.

Art. 28. É vedada qualquer forma de retaliação a denunciantes de boa-fé.

Art. 29. As denúncias recebidas serão registradas e triadas pelo Conselho Diretor, que instruirá o processo de investigação, respeitado o contraditório e a ampla defesa. O relatório conclusivo será encaminhado ao Conselho Fiscal, a quem compete deliberar sobre a instauração de procedimento disciplinar ou o encaminhamento às autoridades competentes.

CAPÍTULO XII – DAS VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Art. 30. Constitui violação a este Código qualquer conduta que atente contra seus princípios ou regras.

Art. 31. As sanções aplicáveis são:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de funções ou atividades;
- III – exclusão do quadro de associados;
- IV – comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

Art. 32. O processo disciplinar observará contraditório, ampla defesa e registro em ata.

CAPÍTULO XIII – DO TREINAMENTO E COMPROMISSO

Art. 33. Todos os membros da AJT receberão treinamento periódico em ética, integridade e proteção de dados.

Art. 34. O ingresso de associados, voluntários e colaboradores dependerá da assinatura do Termo de Adesão ao Código de Conduta.

CAPÍTULO XIV – DA REVISÃO E VIGÊNCIA

Art. 35. Este Código será revisado a cada dois anos ou sempre que necessário, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 36. O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação e deve ser publicado no portal eletrônico da AJT.